



**Portal de Legislação do Município de São Paulo das Missões / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 28/05/2025**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC DE SÃO PAULO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*OBERDAN LUIS RHODEN, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao [artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal](#), sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, constante no Anexo único, parte integrante desta Lei, o qual estabelece as diretrizes, metas e ações voltadas à promoção, valorização, fomento, preservação e difusão da cultura no município, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, o qual passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela [Lei Municipal nº 1.669](#), de 21 de março de 2019.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de São Paulo das Missões - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo único desta Lei.

**Art. 3º** É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas do Plano Municipal de Cultura para sua implantação e operacionalização.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem a previsão de execução para 10 anos devendo ser revisto de 4 em 4 anos.

**§ 1º** Em futuras revisões, esse prazo do plano poderá ser ampliado ou reduzido, se assim for o entendimento do colegiado responsável.

**Art. 5º** O Município divulgará o Plano Municipal de Cultura para a população, por intermédio dos canais competentes, visando a participação no acompanhamento de sua execução.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que se fizer necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,  
28 DE MAIO DE 2025.*

*Oberdan Luis Rhoden,  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se.  
Em: 28/05/2025*

*Cleiton Rodrigo Rauber,  
Secretário-Geral de Gestão Pública.*